



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 075/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A TABELA DO ART 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.863/21, DE 07 DE JUNHO DE 2021 (QUE FIXA OS VALORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a tabela constante no artigo 1º da Lei Municipal 2.863/2021 de 07 de junho de 2021, o qual passa a ser:

“Art. 1º. Ficam estabelecidos, de acordo com a tabela abaixo, os valores dos serviços públicos municipais, para equipamentos, fornecimento de brita, locação das quadras esportivas bem como as tarifas a serem cobradas no cemitério municipal, fixados em UMRF – Unidade Municipal de Referência Fiscal.”

1. Serviços	Valores em UMRF
1.1 - Reposição de calçamento por metro quadrado	12,00
1.2 – Reposição e retirada de materiais diversos por carga	20,00
1.3 –Motoniveladora por hora	64,00
1.4 – Retroescavadeira por hora	40,00
1.5 – Carregadeira FR 10B por hora	68,00
1.6 – Carregadeira HL 757 por hora	75,00
1.7 –Rolo Compactador por hora	30,00
1.8 – Caminhão Caçamba Toco por hora	30,00
1.9 – Caminhão Caçamba Truck por hora	40,00
1.10 – Fretes locais de caminhão caçamba para entrega de brita em obras ou propriedades por T	3,00
1.11 – Trator Agrícola por hora	36,00
1.12 – Distribuidor de Adubo orgânico por hora	12,00
1.13 – Escavadeira Hidráulica de 18 T ou mais, por hora	75,00
1.14 – Trator de Esteira Mínimo 14 T	75,00
1.15 - Caminhão Tanque por hora	30,00
1.16 – Escavadeira Hidráulica menor que 18T, por hora	65,00
1.17 – Caminhão Munck – por hora	30,00
2. Fornecimento de Brita	
2.1 – Brita por Tonelada	18,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

3. Locação de Quadras Esportivas	Valores em UMRF
3.1 – Centro Social Comunitário por hora de ocupação:	
3.1.1. de segundas aos sábados das 08h até às 18h	5,00
3.1.2. de segundas aos sábados das 18h às 23h	9,00
4. Tarifas dos Cemitérios Municipais	
4.1 – Locações por metro quadrado de terreno para sepultura	
4.1.1. Locação por 50 (cinquenta) anos	180,00
4.1.2. Locação por 20 (vinte) anos	85,00
4.1.3. Locação por 10 (dez) anos	60,00
4.1.4. Locação por 05 (cinco) anos	35,00
4.2 - Locação de Carneira	
4.2.1. Locação por 50 (cinquenta) anos	175,00
4.2.2. Locação por 20 (vinte) anos	80,00
4.2.3. Locação por 10 (dez) anos	50,00
4.2.4. Locação por 05 (cinco) anos	30,00
4.3 – Exumações de Restos Mortais	
4.3.1. Após 05 (cinco) anos	30,00
4.3.2. Antes de 05 (cinco) anos	45,00
4.4 – Inumações	
4.4.1. Licença para sepultamento	12,00
4.4.2. Locação de Capela mortuária para velório	25,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.971/2022.

Art. 3º. Os valores dos serviços públicos serão fixados em Decreto Municipal expedido pelo Executivo quando houverem reajustes.

Art. 4º. Os demais Dispositivos da referida Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 075/2025, de 29 de setembro de 2025.

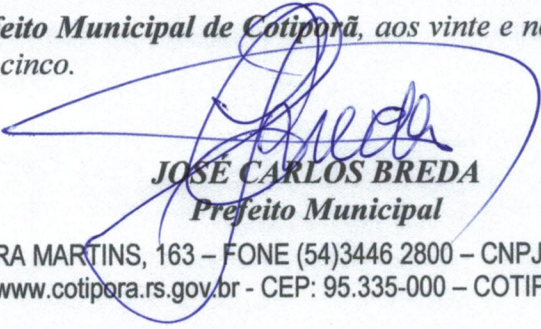
Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de reajustar os valores cobrados pelos serviços públicos que envolvem o fornecimento, transporte, aplicação ou quaisquer outras atividades relacionadas ao uso de brita no âmbito da administração pública.

Tal medida se faz necessária diante do aumento dos custos operacionais e logísticos verificados no último processo licitatório, especialmente em relação aos insumos utilizados na produção e transporte da brita, como combustíveis, manutenção de equipamentos, mão de obra e encargos diversos. Adicionalmente, é importante destacar que os preços praticados atualmente foram estabelecidos com base em parâmetros econômicos de exercícios anteriores, não mais compatíveis com a realidade inflacionária atual. Sem o devido reajuste, há risco de descontinuidade de serviços essenciais, como a manutenção de vias públicas, estradas rurais e obras de drenagem, que dependem do uso intensivo de brita como insumo básico. A atualização dos valores propostos no presente projeto foi elaborada com base em estudos técnicos realizados pelos setores competentes da administração, observando-se critérios de razoabilidade, equilíbrio financeiro e responsabilidade fiscal, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos sem impor ônus excessivo ao erário. Portanto, este Projeto de Lei visa garantir a adequação econômica dos serviços prestados, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a melhoria contínua da infraestrutura urbana e rural, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da nossa localidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, certo de que estamos promovendo um ajuste necessário, justo e alinhado com os interesses da coletividade.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSE CARLOS BRED A
Prefeito Municipal

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS